



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 11 DE AGOSTO DE 2005  
DOU 22/08/2005**

Defini diretrizes para o processo de discussão e regulamentação do artigo 3º da LOAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2005, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

**Considerando** a apresentação pelo Órgão Gestor, Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), na Reunião Descentralizada e Ampliada de Curitiba, das bases de discussão da regulamentação do artigo 3º da LOAS;

**Considerando** a decisão do Colegiado do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou a criação do Grupo de Trabalho de Regulamentação do art. 3º da LOAS (Resolução n.º 87, de 11.05.05 );

**Considerando** a apresentação do primeiro texto, contendo concepção e marco legal para a elaboração de uma norma regulamentadora;

**Considerando** o pactuado no Conselho Nacional de Assistência Social de que a discussão do tema deverá ser ampla, com participação de atores, do governo e de representação da sociedade civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir diretrizes para o processo de discussão e regulamentação do artigo 3º da LOAS, junto aos atores relacionados com o tema e junto ao Pleno do Conselho Nacional de Assistência Social .

**Art. 2º** - A regulamentação do artigo 3º da LOAS obedecerá os seguintes passos:

- apresentação das concepções preliminares na reunião de agosto;
- recebimento de propostas de diversos atores até setembro;
- planejamento, em setembro, de seminário nacional;
- apresentação, em reunião do Conselho Nacional de Assistência Social em setembro, de norma a ser aprovada por resolução do CNAS;
- realização de seminário com participação da Sociedade, do Executivo, do Judiciário e de outros órgãos, em 18 de outubro;

- Discussão e aprovação final da regulamentação do artigo 3º na reunião de novembro;
- encaminhamento ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) de norma para elaboração de Decreto Presidencial.

**Art. 3º** - O CNAS desencadeia o processo de regulamentação do artigo 3º da LOAS, aprofundando à sociedade brasileira a conclusão do debate e da regulamentação até o mês de novembro, antes da V Conferência Nacional de Assistência Social.

**Marcia Maria Biondi Pinheiro**  
Presidente do CNAS